



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Seguridade social no Brasil

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PANDEMIA DA COVID-19 EM FEIRA DE SANTANA – BAHIA

JULIANA DOS SANTOS CARMO ¹
SILA MARIA NASCIMENTO MACHADO ¹
JUCILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO ¹

RESUMO

Assistência Social em Feira de Santana-BA, primeiro município baiano a confirmar caso de COVID-19, já enfrenta desde 2016 óbices para viabilizar acesso aos direitos socioassistenciais, e isso foi agudizado com a pandemia. Mesmo sendo reconhecida como serviço essencial essa política, continua enfrentando dificuldades para viabilizar proteção socioassistencial e minimizar expressões da questão social intensificadas nesse contexto. Os desafios postos à Assistência Social não é algo recente, no entanto vem se agravando desde aprovação da Emenda Constitucional 95/2016. Evidencia-se, portanto, que a Assistência Social necessita de investimento público para a sua consolidação como política de proteção social.

PALAVRAS-CHAVE: Pandemia, Assistência social, Estado, COVID-19.

ABSTRACT

Social Assistance in Feira de Santana-BA, the first municipality in Bahia to confirm a case of COVID-19, has faced obstacles since 2016 to enable access to social assistance rights, and this was exacerbated by the pandemic. Even though this policy is recognized as an essential service, it continues to face difficulties in providing social assistance protection and minimizing expressions of the social issue intensified in this context. The challenges posed to Social Assistance is not something recent, however it has been getting worse since the approval of Constitutional Amendment 95/2016. It is evident, therefore, that Social Assistance needs public investment for its consolidation as a social protection policy.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Do Recôncavo Da Bahia

KEYWORDS: pandemic, social assistance, State, COVID-19.

1. INTRODUÇÃO

Vivenciamos, desde dezembro de 2019, a pandemia do COVID-19 causada pelo novo coronavírus em todo o mundo, onde repercutiu não só em questões epidemiológicas, como em impactos econômicos, políticos, culturais e em novas manifestações da questão social. Com este cenário no Brasil, foi decretado estado de calamidade pública em diversas regiões e principalmente, colapso na saúde pública e privada.

Neste período, as informações era que os casos do novo coronavírus circulavam apenas fora do país e, em fevereiro de 2020, segundo o Ministério da Saúde,² o primeiro caso foi confirmado no Brasil após um homem com histórico de viagem para Itália retornar para o seu estado (São Paulo). Na Bahia, o primeiro caso foi confirmado na cidade de Feira de Santana, no mês de março do mesmo ano, que também foi diagnosticado em uma pessoa com histórico de viagem para a Itália. Apesar dos casos mencionados serem de pessoas que retornaram de viagens pelo exterior, com as medidas de isolamento social e distanciamento, foi diretamente impactado na vida da classe trabalhadora, principalmente empregadas domésticas, trabalhadores assalariados e pessoas em situação de trabalho informal, como autônomos, diaristas, entregadores, motoristas por aplicativos, entre outros, trabalhadores que em sua grande maioria, o ultraneoliberalismo não dispõe do privilégio de trabalhar em *home office*.

Com a pandemia do COVID-19 evidenciou-se que o mundo não é mais o mesmo e, mais do que nunca, é necessário pensar as políticas sociais e o papel do Estado na garantia dos direitos sociais. Se não houvesse tanto negacionismo por

² Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca>. Acesso em: 07 de julho de 2022.

parte de alguns governantes e, se não existisse em curso no Brasil um projeto político ultra neoliberal, talvez os impactos da COVID-19, fossem menos catastróficos, em 28 de agosto de 2022, o Brasil registra cerca de 683.472 mil mortes por COVID-19³, ademais a insegurança alimentar e a taxa de desemprego em 2020 e 2021 são alarmantes:

Em 2020, a insegurança alimentar grave afeta 9% da população – ou seja, 19 milhões de brasileiros estão passando fome. O índice de insegurança alimentar esteve acima dos 60% no Norte e dos 70% no Nordeste – enquanto o percentual nacional é de 55,2%. Já a insegurança alimentar grave (a fome), que afetou 9,0% da população brasileira como um todo, esteve presente em 18,1% dos lares do Norte e em 13,8% do Nordeste.⁴

Em 2021, dados da Pnad contínua, divulgada pelo IBGE, estima em 14,4 milhões os brasileiros desempregados. Segundo o instituto, o país fechou o período de abril a junho com taxa média de ocupação de 49,6%. Portanto, menos da metade da população em idade para trabalhar tem uma ocupação atualmente.⁵

O isolamento social foi uma das principais recomendações contra o coronavírus e evidenciou-se que grande parte da população – classe trabalhadora – não tinha como cumprir a quarentena recomendada por especialistas uma vez que não tinham nem condições adequadas de residência, saneamento básico, segurança alimentar e em grandes casos, sem menor estrutura para realizar a higienização recomendada.

Na Política de Assistência Social, esta tão banalizada e tratada muitas vezes como caridade e beneficência, tivemos superlotações nas unidades socioassistenciais, principalmente na Proteção Social Básica, em busca de seguranças afiançadas pelo SUAS de “acolhida, renda, desenvolvimento de

3 Disponível em <https://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>. Acessado em 28 de agosto de 2022.

4 Disponível em <https://pesquisassan.net.br/olheparaafome>. Acessado em 31 de agosto de 2021.

5 Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31480-desemprego-recua-para-14-1-no-2-tri-mas-ainda-atinge-14-4-milhoes-de-pessoas> . Acessado em 31/08/2021

autonomia, convívio e vivência familiar e comunitária e segurança de apoio e auxílio” (BRASIL, 2004, pg. 29) Tais seguranças viabilizam a efetivação dos direitos humanos e, em diversos momentos, trabalhadoras e trabalhadores do SUAS se viam de “mãos atadas” em como assegurar os direitos das famílias.

Com isso, pretende-se com este artigo, abordar o papel do Estado no enfrentamento às expressões da questão social, e qual sua relação na formulação de políticas públicas considerando o contexto de ultraneoliberalismo instalado em nossa sociedade; discutir sobre como a Política de Assistência Social atuou junto à pandemia do COVID-19, considerando vivências e situações do cotidiano para a viabilização dos direitos da população. Não obstante, refletir também sobre os desafios impostos à Política de Assistência Social, visto que se trata de uma política que às vezes cai no esquecimento dos poderes públicos e só tem ênfase necessária nos períodos de calamidade pública.

Por se tratar de assunto contemporâneo e que ainda estamos enfrentando, a pesquisa utilizou como fonte de dados informações veiculadas de forma digital nos principais meios jornalísticos e eletrônicos. Para, além disso, foram analisadas publicações oficiais da secretaria estadual e ainda, realizado levantamentos bibliográficos de autores que estão discutindo sobre o tema, tal como análise reflexiva a partir da vivência de trabalho na Política de Assistência Social no contexto da pandemia.

2. O Estado e as Políticas Sociais na Contemporaneidade.

Temos, no sistema capitalista, grupos e classes sociais que ocupam posições de dominação – formadas por aqueles que detêm o poder, que administram os excedentes econômicos da exploração do trabalho e os proletariados – aqueles que vendem a sua força de trabalho, produzindo a mais valia para os seus empregadores e o Estado, caracterizado como mediador dos conflitos sociais, defendendo e favorecendo os interesses de quem detêm maior poder econômico.

Segundo Behring e Boschetti (2006), as políticas sociais são resultados de lutas da classe trabalhadora em detrimento aos direitos sociais, fruto de uma grande mobilização dos movimentos sociais e dos operários em atenção às desigualdades sociais provenientes da sociedade capitalista:

Por um lado, os direitos sociais, sobretudo trabalhistas e previdenciários, são pautas de reivindicação dos movimentos e manifestações da classe trabalhadora. Por outro, representam a busca de legitimidade das classes dominantes em ambiente de restrição de direitos políticos e civis – como demonstra a expansão das políticas sociais no Brasil nos períodos de ditadura (1937-1945 e 1964-1984), que as instituem como tutela e favor: nada mais simbólico que a figura de Vargas como “pai dos pobres”, nos anos 1930. A distância entre a definição dos direitos em lei e sua implementação real persiste até os dias de hoje. Tem-se também uma forte instabilidade dos direitos sociais, denotando a sua fragilidade, que acompanha uma espécie de instabilidade institucional e política permanente, com dificuldade de configurar pactos mais duradouros e inscrever direitos alienáveis. (BEHRING, BOSCHETTI, 2006, pg. 79).

No entanto, segundo Chaves e Gehlen (2019), desde o final do século XX as idéias neoliberais dominam as práticas governamentais, configurando as políticas sociais como favor e assistencialismo, cabendo ao Estado, uma intervenção mínima nas manifestações da questão social.

Ao longo desse período, propagou-se o discurso da necessidade de redução da atuação do Estado, prevalecendo a idéia de um mercado máximo e consolidando a concepção dominante de que o Estado não deve agir orientado pelos princípios e regras de justiça social. O resultado dessa lógica se expressa em uma profunda regressão no âmbito da proteção social e um aumento vertiginoso da precarização do trabalho, que vem intensificando a ampliação da pobreza, dificultando o acesso a renda e aprofundando as desigualdades sociais. (CHAVES; GEHLEN; 2019, pg. 291)

Com a intervenção mínima do Estado nas políticas sociais, principalmente a desvalorização da assistência social, Zeifert e Sturza (2019) chama a nossa atenção para a necessidade de reeducar a sociedade acerca dos direitos constitucionalmente assegurados e não uma “boa ação” de qualquer governo que esteja no poder.

Nessa perspectiva, a formulação das políticas públicas precisa ser uma

ação muito bem-articulada e transparente, demonstrando à sociedade, na pessoa do cidadão, o fim a que se destinam, lembrando que elas, por sua vez, devem ser sempre voltadas às necessidades da coletividade, com vistas ao bem comum de toda a sociedade. Cada política pública compreende uma espécie de teoria de transformações sociais, a qual significa regras e ações públicas, a partir das quais se constata os efeitos e impactos causados ao tecido social (Zeifert e Sturza, 2019 *apud* STURZA; RODEMBUSCH; KESKE, 2020).

Foi com a Constituição Federal de 1988 que os direitos sociais foram garantidos enquanto direitos fundamentais e dever do Estado e a Política de Assistência Social é reconhecida, juntamente com a saúde e previdência social, como política de seguridade social, deixando para trás, aquela concepção de filantropia e, ou caridade, ou seja, ação isolada direcionada apenas para pobreza extrema, e passa a ser então a ser considerada um política pública social setorial que deve garantir proteção sócio assistencial para quem dela necessitar (Art.203 da Constituição Federal de 1988).

Conforme apontam as autoras BRANDT e CISLAGHI (2020) “apesar do seu reconhecimento como direito social na Constituição Federal de 1988, foi a política que mais encontrou resistências à superação de um modelo assistencialista, caritativo e primeiro damismo”. Não obstante, foi no ano de 1993 que a Política de Assistência Social foi regulamentada através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) 8.742 e os anos de 2004 foram marcados com grandes conquistas com a implementação do Sistema Único de Assistência Social e em 2005 a Norma Operacional Básica do SUAS.

No ano de 2016 vivenciamos um golpe a democracia com o *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff, assumindo a união seu então vice-presidente Michel Temer e de lá para cá, posto em prática um estado ultraneoliberal e com propostas e reformas para diminuir e até acabar com os direitos fundamentais que foram assegurados após tanta luta da classe trabalhadora. Destaca-se a aprovação da EC 95/2016 (antiga PEC 241/2016) do congelamento dos gastos com saúde, educação e assistência social por 20 anos, cujos rebatimentos na assistência social provocam a redução significativa em seu financiamento público, ou seja, a implantação de um

Novo Regime Fiscal:

[...] O Novo Regime Fiscal (NRF) atua, portanto, na contramão da continuidade do enfretamento dos níveis de desigualdade social. Além do risco de descontinuidade de serviços, o esforço fiscal proposto na PEC 241/16 constrangerá as proteções assistenciais no campo da garantia de renda operada pelo BPC e pelo PBF. (PAIVA;MESQUITA, JACCOUD e PASSOS, 2016, pág.26)

Em 2018, com a eleição do presidente Jair Bolsonaro e desde então, retrocessos e desmontes aos direitos previdenciários com a reforma da previdência, com um discurso de ódio, xenofóbico, machista, homofóbico e aliado a um discurso ultraneoliberal de “responsabilização individual, dessolidarização, desamparo e desproteção aos segmentos mais pauperizados” (Brandt e Cislaghi, 2020). Com a posse do novo presidente, vivemos a intensificação do ultraneoliberalismo entrelaçado com ideias fascistas e negacionistas do governo vigente:

No Brasil, nos termos de Carvalho (2019), a partir de 2019 vivencia-se o Bolsonarismo, fundado no ultraneoliberalismo dependente que consiste no “agravamento da agenda de ajuste do Governo Temer, a efetivar as chamadas políticas de ajuste fiscal e de austeridade, significando, na prática, privatizações, cortes de gastos públicos e contrarreformas” (CARVALHO, 2019, p.90). Nessa perspectiva, Campos; Teixeira (2019) sustentam que “[...] o desmonte da proteção social pública interessa, pois, aos agentes do mercado, às forças políticas conservadoras e aos representantes da “Casa Grande” que não aceitam o povo fora da senzala” (CAMPOS; TEIXEIRA, 2019, p. 42). Assim, efetiva-se o desmanche da Seguridade Social, com a desestruturação dos sistemas públicos, a exemplo do SUS e do SUAS. Dentre as políticas públicas, atingidas fortemente pelo desmonte do ultraneoliberalismo, destaca-se a Política de Assistência Social que, cada vez mais, assume essencialidade, no cenário contemporâneo, do agravamento da questão social a intensificar-se pós-golpe de 2016 (CARVALHO; CARNEIRO; 2021, pg. 823).

No ano de 2020, começou então a pandemia do novo coronavírus e, com ela, situações de emergência e calamidade pública em todo o país. Com isso, o Estado viu-se obrigado a pensar estratégias para combater os impactos sociais, na saúde, educação, econômicos, culturais e políticos. Por um lado, tínhamos um governo federal negacionista, onde muitas vezes desacreditou dos perigos da pandemia e colocava a retomada da economia acima da vida das pessoas. Por

outro lado, tivemos lutas constantes dos trabalhadores da saúde, do SUAS, pesquisadores e movimentos sociais para buscar estratégias de enfrentamento ao novo coronavírus.

No contexto da pandemia, tivemos a criação do Auxílio Emergencial, programa de transferência de renda pago às famílias que sofreram com os impactos da pandemia. É importante ressaltar que este auxílio foi implementado por conta de força e pressão popular, em que a população reivindicava do Estado uma resposta aos impactos da pandemia. Na proposta do auxílio, o Governo Federal disponibilizou apenas o valor de R\$ 200,00, mas após protesto de toda sociedade e pressão do Executivo, o valor foi alterado para R\$ 600,00.

3. A Política de Assistência Social e sua atuação no contexto pandêmico.

A pandemia do novo coronavírus trouxe impactos em todos os setores sociais: educação, economia, cultura, colapso na saúde e na assistência social. Até o mês de julho de 2022, os casos confirmados eram de cerca de mais de 33⁶ milhões de casos positivos no Brasil, 1,6 milhão na Bahia, deixando até o presente momento, 30185 mil de vítimas no estado. Para além do colapso na saúde, milhares de pessoas perderam seus empregos, bicos e os microempreendedores tiveram que desistir de suas metas estabelecidas para aquele ano. Com isso, cresceu o número de famílias em situações de vulnerabilidade em todo o país e a busca pelos serviços, programas e projetos das unidades socioassistenciais tiveram um número consideravelmente intenso de atendimentos.

A Política de Assistência Social, antes pouco valorizada pelos entes federativos, tornou-se serviço essencial para o enfrentamento da COVID-19, prestando orientações, acesso à informação e ainda, como viabilizadora de acesso à segurança alimentar e auxílios de incentivo à renda.

No contexto do enfrentamento da crise sócio-sanitária da COVID-19, a

6 Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/07/17/brasil-registra-55-novas-mortes-por-covid-media-movel-esta-em-alta.ghtml> . Acesso em: 18 de julho de 2022, 14:29.

Política de Assistência Social é requisitada a oferecer respostas para minorar a tragédia social da pandemia. Todavia, ao considerar a desestruturação gradativa do SUAS, especialmente com base na EC 95 intensificam-se as dificuldades para implementação da PAS em tempos de pandemia do coronavírus. De fato, o campo específico da proteção social a ser assegurado por essa Política, expresso nas seguranças por ela afiançadas - de sobrevivência e de renda, de acolhida, de autonomia e de convívio – é fortemente comprometido, justamente no momento em que as reconfigurações da pobreza, decorrentes da pandemia ampliam as demandas postas para essa Política que, assim, reafirma o seu caráter de essencialidade (CARVALHO E CARNEIRO, 2021, pg.823-824)

A primeira medida adotada pelo Governo Federal para enfrentamento da COVID-19 foi o Auxílio Emergencial que, após muita pressão da população, após diversas dúvidas e questionamentos em como aconteceria à disponibilidade deste auxílio, foi regulamentado para as pessoas beneficiárias do antigo Programa Bolsa Famílias, inscritos no Cadastro Único, renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo, e pessoas que estavam em situação de trabalho informal: autônomos, microempreendedores. Além da utilização da base de dados do Cadastro Único, utilizou-se também para as famílias que não eram inscritas no CadÚnico a possibilidade de fazer o seu cadastro através do site do Dataprev.

Apesar das orientações serem passadas através das unidades socioassistenciais, o auxílio emergencial não foi algo pensado diretamente pelos executores desta política e não como programa de transferência de renda, mas sim como “ajuda e auxílio”.

Apesar de ter sido uma conquista da sociedade brasileira por meio do parlamento que propôs e aprovou a legislação, e assumida pelo governo, passou ao largo do SUAS e foi implantado numa concepção de operacionalização estritamente bancária, gerando dificuldades de acesso que rebatem nas secretarias municipais de assistência social para resolução de soluções para as quais o SUAS não foi credenciado (VIEIRA, 2020b *apud* CARVALHO E CARNEIRO 2021, pg. 828).

As unidades socioassistenciais – principalmente os serviços da Proteção Social Básica através dos CRAS, tiveram o número de atendimentos alterados por conta das incansáveis dúvidas que pairavam sobre toda população. Com isso, as equipes profissionais também tiveram dificuldades, tendo em vista não estarem preparadas com recursos físicos, humanos e tecnológicos para atender às

demandas da população, não só como recursos humanos, mas pela falta de profissionais, estrutura física, acessibilidade, recursos financeiros, equipamentos de informática, acesso à internet e outros entraves. Para quem não estava inscrito no Cadastro Único, o cadastramento do Auxílio Emergencial era feito através da internet, dificultando o acesso de idosos, pessoas em situação de rua, usuários da zona rural que não tinham acesso à internet. Os trabalhadores do SUAS tiveram que muitas vezes utilizarem dos seus equipamentos pessoais (como celulares e computadores), para conseguir orientar às famílias e, principalmente, auxiliar no cadastro para o auxílio emergencial.

Não obstante, a busca por benefícios eventuais – auxílio alimentação em situação de calamidade pública fez com que a população formasse filas quilométricas nas unidades socioassistenciais, para garantir a concessão de alimentos para minimizar os sofrimentos causados pela pandemia, muitas vezes insuficientes para todas as famílias que estavam em situação de vulnerabilidade social por conta da pandemia e auxílio funeral, para dar conta do número de pessoas que não resistiram ao vírus;

Mesmo com todo desmonte e redução do financiamento da política de assistência, as/os trabalhadoras/es do SUAS se viram na contramão de viabilização de serviços e benefícios para aqueles que sobreviviam da informalidade, promovendo seguranças socioassistenciais às pessoas na extrema pobreza, em situação de rua, pessoas idosas, com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situações de violência que a realidade foi intensificada com as medidas de isolamento social.

No entanto, diversas atividades e acompanhamentos ofertados pelo SUAS ficaram prejudicados por conta da necessidade de distanciamento e isolamento social – acompanhamentos familiares, visitas domiciliares, grupos e oficinas dos Programas de Atenção Integral as Famílias e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; concessão de auxílio passagens, carteiras do idoso e auxílio documentação.

Evidenciou-se portanto, que consequência da redução do orçamento da assistência social e os desmontes dos direitos sociais, tivemos na pandemia um SUAS enfraquecido, sem ter garantia das condições necessárias para sua efetivação, mas que lutou com todas as suas limitações para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

4. Desafios da Política de Assistência Social na pandemia

Na pandemia do COVID-19, em decretos municipais e estaduais os serviços ofertados pela Política de Assistência Social foram considerados essenciais – em um cenário de congelamento dos gastos com a assistência social, desvalorização dos profissionais do SUAS, relações de vínculos empregatícios fragilizados e precarizados, repasses financeiros muitas vezes reduzidos e/ou atrasados e, em alguns casos, sem nenhum tipo de equipamento de proteção individual para as/os trabalhadoras/es.

Com relação ao auxílio emergencial, ainda que se tratasse de um programa de transferência monetária, este não foi completamente executado pelo SUAS. A participação da Política de Assistência de Assistência Social foi exclusivamente na condição de orientação e auxílio das pessoas que tinham dificuldade em acesso à internet.

O fato de o auxílio emergencial aprovado no Brasil, em 2020, ter sido motivado pela pandemia de COVID-19, e não pela suposta incapacidade dos trabalhadores em conseguirem ter suas necessidades supridas, faz com que o acesso a esse benefício não traga a marca da desproteção, mas, sim, das vítimas da recessão econômica causada pela pandemia. O benefício emergencial, de fato, atendeu majoritariamente a população brasileira que já se encontrava em situação de pobreza, mas tendo como beneficiários exclusivos da pandemia comparativamente um número bem menor, o que indica que teria melhores resultados se esse auxílio tivesse realmente sido implementado pelo SUAS. (NALESSO; RIZZOTTI; MUSTAFA, 2021, 233-234)

As/os trabalhadoras/es tiveram que, em muitas vezes, trabalhar em forma de escala, com equipamentos de proteção individual (EPIs) insuficientes, situações que demandavam respostas imediatas na oferta dos benefícios eventuais, mas que muitas vezes perpassavam por questões burocráticas que impossibilitavam o acesso da população aos benefícios e serviços. Uma pesquisa realizada em uma dissertação de mestrado em 2022, realizada em um município baiano revela que:

Como já pautado acima, a maioria dos/as entrevistados classificam como insatisfatória a qualidade dos EPIs e EPCs fornecidos, sendo relatadas ocasiões de interrupção do fornecimento, nas quais os/as próprios/as profissionais tiveram que providenciar formas particulares para garantir a devida segurança e proteção no exercício de suas funções, sendo também evidenciado que a maioria destes (48%) afirma não ter recebido orientações necessárias para garantir a segurança em saúde no espaço sócio ocupacional. Sobre o suporte técnico e logístico, 88% afirmaram não ter recebido, principalmente na condição de trabalho misto ou em home office. (AMORIM, 2022, p.131)

Para, além disso, lidar com o fato de em alguns momentos não ter a resposta para a situação apresentada, questões burocráticas que não se adaptaram ao contexto pandêmico em questões de prazos e acordos, dificuldade em conceder benefícios eventuais para todas as pessoas que buscavam o atendimento em busca de uma resposta urgente à sua demanda.

É necessário que os agentes públicos reconheçam a necessidade de investimento na Política de Assistência Social, seja com a valorização dos recursos humanos, seja com a disponibilidade de recursos tecnológicos para assegurar os direitos que com o distanciamento e isolamento social, a maioria era solicitada de forma remota. É indispensável que os municípios comecem a pensar e planejar estratégias de enfrentamento as situações de emergência e calamidade pública. Outra dificuldade também partiu-se da dificuldade de sustentação do vínculos com usuárias e usuários que são acompanhadas pelos serviços, visto que principalmente na zona rural, as pessoas não tinham acesso a internet e com isso, os acompanhamentos familiares ficaram desassistidos.

Não obstante, é mais do que necessário, principalmente em situações de emergência e calamidade pública, uma atenção da gestão municipal com relação à saúde mental dos trabalhadores nessas situações, visto que os adoecimentos desses profissionais também se agravaram no contexto pandêmico.

Considerações Finais

A trajetória de afirmação da Assistência Social desde a sua promulgação até os dias atuais, regulamentada através da Constituição Federal, na LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica/SUAS, ainda não foram suficientes para extinguir o pensamento conservador das práticas de assistência social voltadas a ajuda, filantropia e assistencialismo. É necessário que os agentes políticos, população usuária, trabalhadoras/es da política, movimentos sociais se envolvam neste processo de reconhecimento da Assistência Social enquanto política pública e em todos os três níveis de governo.

O contexto da pandemia serviu para mostrar que mais do que nunca, precisamos das políticas sociais e públicas em todos os momentos. Mais ainda, o quanto é necessário que o Estado reconheça o seu papel enquanto responsável por viabilizar direitos fundamentais, que são necessários para assegurar medidas de proteção social à população. Se não houvesse no Brasil um projeto de governo negacionista, baseado em ideias ultraneoliberais, não teria vivenciado tantas perdas e o colapso na saúde pública e tanta dificuldade principalmente na política de assistência.

Mais do que nunca, é necessário o fortalecimento do SUAS, com seus serviços, programas, projetos e benefícios, se preparando para possíveis situações de calamidades pública e também, para atender aos novos números de pessoas que com a situação econômica e pandêmica do país, buscam os serviços ofertados pelas unidades Socioassistenciais.

O SUAS vive um dos seus piores momentos de desmonte e

desfinanciamento público, desde a sua criação, no entanto, os equipamentos previstos na Resolução CNAS 109/2000 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e os trabalhadores dessa política social resistem e esperam que um novo cenário seja reestruturado nos moldes do que estabeleceu o Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março/2020, como um serviço essencial, junto com a política de saúde e previdência social, para que seja concretizado o previsto no Art. 203 da Carta Magna Constitucional de 1998, será prestada a quem dela necessitar, em todos os municípios brasileiros.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Eliane Azevedo. **GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS: ENTRE A PRECARIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS, UMA ANÁLISE SOBRE A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, BAHIA.** Dissertação de Mestrado em Política social e Territórios, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, Bahia, 2022.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social – Fundamentos e História.** São Paulo: Cortez, Biblioteca Básica de Serviço Social, 2006.

BRANDT, Daniele Batista; CISLAGHI, Juliana Fiuza. DESMONTE E FINANCEIRIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL EM TEMPO DE PANDEMIA. In: MAURIEL, Ana Paula Ornellas *et al.* **CRISE, ULTRANEOLIBERALISMO E DESESDRUTURAÇÃO DE DIREITOS.** Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 159-180. Disponível em:

https://issuu.com/navegandopublicacoes/docs/livro_modelo-min__3__d75dd6d3211454. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL, (2004). Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** - Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social.

CARVALHO, A. M. P. de, & CARNEIRO, A. M. F. (2022). A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MARANHÃO: entre o desmonte e a essencialidade. *Revista De Políticas*

Públicas, 25(2), 815–833. <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v25n2p815-833>.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; GEHLEN, Vitória Régia Fernandes. Estado, políticas sociais e direitos sociais: descompasso do tempo atual. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 135, p. 290-307, ago. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.179>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/xvX5NYGfjGWsdZbq4dkG4pQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2022.

NALESSO, Ana Patrícia Pires; RIZZOTTI, Maria Luiza Amaral; MUSTAFA, Samia Machado. DESMONTE DA PROTEÇÃO SOCIAL: uma análise da implementação do auxílio emergencial. **Temporalis**, [S.L.], v. 21, n. 41, p. 219-236, 1 jul. 2021. Revista Temporalis. <http://dx.doi.org/10.22422/temporalis.2021v21n41p219-236>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/download/34798/23575>. Acesso em: 14 jul. 2022.

STURZA, Janaína Machado; RODEMBUSCH, Claudine Freire; KESKE, Henrique Alexander. O direito à saúde e os paradoxos na efetivação dos direitos sociais fundamentais. **Opinión Jurídica**, [S.L.], v. 19, n. 40, p. 421-439, 20 out. 2020. Universidad de Medellin. <http://dx.doi.org/10.22395/ojum.v19n40a20>. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/ojum/v19nspe40/2248-4078-ojum-19-spe40-421.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2022.